

**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO,
AÇÃO SOCIAL E TURISMO
Serviço da Educação**

Transportes das Refeições Escolares

– Apoios Pontuais às Freguesias

---- 13 – Presente à reunião proposta da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, com o seguinte teor: -----

---- “Nos termos do estipulado no n.º 4 do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, *“os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do sector social e solidário com financiamento público adotam as medidas necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar e, sempre que necessário, as medidas de apoio aos alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e cuja permanência na escola seja considerada indispensável”*. -----

---- Segundo estas indicações, e outras do Ministério da Educação, está a ser assegurado o fornecimento das refeições (almoço) a todos os alunos que as tenham requisitado. Neste sentido,



e para que a alimentação possa chegar a casa de cada um nas devidas condições, após discussão foi pedida a colaboração das juntas de freguesia, uma vez que para o município não seria exequível fazer por si esta distribuição, na medida em que não dispõe, já desde meados de março, de recursos humanos suficientes para salvaguarda desta situação, pois uma parte considerável dos colaboradores deste Município, por questões de segurança e mitigação dos riscos de contágio por Covid-19 no local de trabalho, e após alerta dos Serviços de Proteção Civil Municipal, tiveram que assegurar o seu trabalho através do regime de teletrabalho. -----

---- O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, tipifica nos seus artigos 13.º, 14.º, 18.º e 24.º o fornecimento de refeições gratuitas, como apoio assegurado pelos agrupamentos de escola aos alunos. -----

---- Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, prevê no seu artigo 33.º que "*A ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais*". -----

---- Nos termos das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são atribuições do Município a educação e a ação social. -----

---- Desta forma, e considerando que esta medida se prolongará até ao dia 26 de junho, propõe-se, ao abrigo das normas jurídicas expostas conjugadas com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que o Executivo Municipal delibere aprovar: -----

---- a) Uma compensação financeira a atribuir às Juntas de Freguesia por este serviço, com efeitos retroativos a 16 de março de 2020, data em que iniciou o período de confinamento, nos montantes constantes do mapa anexo. -----

---- b) Remeter à Assembleia Municipal, para efeitos da al.ª j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação." -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 11 de 19 de maio de 2020



Mapa

Freguesia/ União de Freguesias	Locais de entrega	Custo diário	N.º quilómetros/dia	N.º de dias de distribuição	Total a Transferir
Fontes	Justos e Rua Cabo da Vila,	11 €	22	71	781 €
Medrões	Lugar do Reguengo, Lugar da Nogueira, Lugar da Costa, Lugar da Telhada, Lugar do Sobrado, Lugar da Adega de Medrões, Rua do Sobrado, Rua da Mó, lugar da capela da Sra. dos Remédios	11 €	22	47	517 €
Sever	Concieiro (lugar do Terreiro e rua de Concieiro, Rua do Madomo), Paredes de Arcã (lugar da escola), Banduge, Quinta do Lodo e Rua do Silhão	14 €	28	71	994 €
Lobrigos (São Miguel, São João) e Sanhoane	Rua do Seixo, Rua do Ribeiro, Lugar da Corredoura, Av. 25 de Abril, Rua dos Combatentes, Travessa do Bico, Bairro Nossa Senhora da Guia, Bairro Novo, Rua de Santo Estevão, Lugar dos Netos, Lugar da Portelinha e Lugar da Travessa da Corredoura	10 €	20	71	710 €

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob os n.ºs 2020/532, 2020/533, 2020/534 e 2020/535. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por, unanimidade, atribuir às Juntas de Freguesia uma compensação financeira pelo serviço de distribuição de refeições, bem como o respetivo Protocolo a celebrar ente as Juntas de Freguesia e o Município, nos termos da proposta e submeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea j) n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente.** -----



PROTOCOLO – TRANSPORTES DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Considerando que:

Nos termos do estipulado no nº4 do art. 9º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, “os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do sector social e solidário com financiamento público adotam as medidas necessárias para a prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da ação social escolar e, sempre que necessário, as medidas de apoio aos alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e cuja permanência na escola seja considerada indispensável”.

Segundo estas indicações, e outras do Ministério da Educação, está a ser assegurado o fornecimento das refeições (almoço) a todos os alunos que as tenham requisitado. Neste sentido, e para que a alimentação possa chegar a casa de cada um nas devidas condições, após discussão foi pedida a colaboração das juntas de freguesia, uma vez que para o município não seria exequível fazer por si esta distribuição, na medida em que não dispõe, já desde meados de março, de recursos humanos suficientes para salvaguarda desta situação, pois uma parte considerável dos colaboradores deste Município, por questões de segurança e mitigação dos riscos de contágio por Covid-19 no local de trabalho, e após alerta dos Serviços de Proteção Civil Municipal, tiveram que assegurar o seu trabalho através do regime de teletrabalho.

O Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, tipifica nos seus artigos 13º, 14º, 18º e 24º o fornecimento de refeições gratuitas, como apoio assegurado pelos agrupamentos de escola aos alunos.

Por seu turno, o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, prevê no seu artigo 33º que “A ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais”.

Nos termos das alíneas d) e h) do nº 2 do artigo 23º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, são atribuições do Município a educação e a ação social.

Assim, dando cumprimento ao regime contido nos citados diplomas, é celebrado entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, NIPC 506829138, com sede na Rua dos Combatentes da Vila de Santa Marta de Penaguião, representado neste ato pelo Exmº. Senhor Luís Reguengo Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, designado por primeiro outorgante,



E

A FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS DE _____, NIPC _____, representada neste ato pelo Exm^o Senhor _____, na qualidade de Presidente da Junta/União de Freguesias de _____, designada por segunda outorgante,

O presente protocolo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição das condições do exercício, para a junta de freguesia, da competência a que se refere o artigo 33.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com artigos 13º, 14º, 18º e 24º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, de assegurar a ação social escolar, nomeadamente o transporte de refeições ao domicílio dos alunos.

Cláusula 2.ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante:

- a) Transportar as refeições aos alunos durante o período fixado no presente protocolo, de acordo com o Anexo A, que faz parte integrante do presente Protocolo;
- b) Garantir que o transporte é efetuado nos horários das refeições;
- c) Assegurar que o transporte das refeições aos alunos é efetuado em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 3.ª

Afetação de Recursos

1 – Os recursos financeiros a afetar a cada freguesia são os constantes do Anexo A, que faz parte integrante do presente regulamento.

2 – O pagamento é realizado mensalmente, após o envio ao Município dos respetivos mapas de execução por parte da Junta de Freguesia e respetiva validação por parte dos Serviços de Educação.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente protocolo produz efeitos retroativos à data em que as respetivas juntas de freguesia iniciaram o serviço, desde 16 de março até 26 de junho, exceto a freguesia de Medrões, que iniciou a 20 de abril, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.



Cláusula 5.ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução, o incumprimento das obrigações previstas neste protocolo pode determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 3.ª.

2 – A suspensão do protocolo ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento

A Câmara Municipal acompanha o cumprimento deste protocolo e verifica da sua execução através dos seus Serviços de Educação, por forma a:

- a) Exercer o controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 8.ª

Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato são decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Santa Marta de Penaguião, ____ de _____ de 2020

Os outorgantes,

Pela Câmara Municipal,

Pela Junta de Freguesia,